

CINISMO E CRIME: O GRANDE INQUISIDOR DE DOSTOIÉVSKI E O SEU LEGADO DISCURSIVO

DAVID LEAL DA SILVA¹

RESUMO: O presente artigo visa a identificar os paralelos entre a ideologia do cinismo moderno, sintetizado por Dostoiévski na figura do Grande Inquisidor, do romance *Irmãos Karamázov*, e o atual cenário ideológico brasileiro, bem como suas implicações em alguns discursos criminológicos. Da mesma forma, pretende-se analisar o papel desempenhado pelo criminólogo numa época em que a crítica perde o seu lugar de fala.

PALAVRAS-CHAVE: cinismo; ideologia; criminologia; excesso punitivo.

1 INTRODUÇÃO

As concepções criminológicas são capazes inegavelmente de dar respaldo teórico à ideologia, além de por ela serem influenciadas. Não é um acaso que alterações a respeito do destinatário da política criminal tenham decorrido das viragens do estudo criminológico (DIAS; ANDRADE, 2007, p. 43). O modelo positivista tomou o *delinqüente* como objeto. O interacionismo tentou modificar a reação à delinqüência, inaugurando o paradigma da reação social. A criminologia crítica contestou o sistema social e apontou as desigualdades que conformam a base de sustentação da ciência dita criminológica.

Assiste-se, hoje, contudo, ao desenvolvimento de novas criminologias (a partir da falência da metanarrativa criminológica²), cada

¹ Bacharel em Direito pelo Centro Universitário Metodista (IPA). Pesquisador nas áreas de criminologia, filosofia e psicanálise. Especializando em Ciências Penais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Advogado.

² Baratta sustenta ser a ideologia da defesa social o eixo comum que trespassa todos os discursos criminológicos clássicos.

qual detentora de relevantes traços perversos a ponto de se distanciar do que difere a própria criminologia: a crítica ao poder cínico e ao punitivismo exacerbado. A criminologia tem aceitado não mais seguir na contracorrente das designações cínicas, especialmente após a falência do modelo previdenciário e das mudanças das práticas penais que começaram a ser levadas a cabo a partir da década de 1970 do século XX, em países como Estados Unidos e Inglaterra, e a partir da redemocratização do Brasil, com a promulgação da Constituição da República de 1988.

Neste cenário, um tratamento penal ainda mais severo é o selo da conservadora ideologia punitiva. A pena entrega-se ao puro retributivismo, para o deleite daqueles que pregam o discurso de Lei e Ordem. Assiste-se a um movimento de consenso e solidariedade sobre maior repressão e reação efetiva contra o crime e o seu autor, como, por exemplo, em campanhas de combate à criminalidade, de guerra contra as drogas, etc. Igualmente, sabendo-se da superlotação carcerária e sua realidade pútrida, são louvadas as tentativas de restrição da liberdade. Nesse mesmo movimento, dispositivos constitucionais antes criados como garantias fundamentais passam a ser aplicados de modo a violar direitos. Igualmente, um dos mais destacáveis fenômenos é o de pôr em cena a vítima do crime a fim de lhe conferir autoridade a respeito da matéria penal e lhe permitir falar em nome da indignação pública (GARLAND, 2008). A partir disso, Leis severas estranhamente são batizadas com o nome das vítimas. Não obstante, neste momento de transição democrática que já conta com quase vinte e três anos, a Constituição Penal se desenvolve plenamente, confortando os antigos detratores do sistema e atendendo a reclamos de mais punição: a esquerda punitiva.

Na pesquisa criminológica, vivenciamos um momento de falência da crítica. A criminologia tem se reduzido à pesquisa empírica e à estatística, deixando o criminólogo – este obcecado pelo Real- na miséria do esgotamento de sua capacidade crítico-discursiva e conferindo-lhe a função de servidor do poder cínico. Por fim, a criminologia crítica promove aquilo que queria evitar: o incremento do controle estatal. Sua herança: o paradigma da criminalização (LARRAURI, 2000).

Estes são relevantes elementos que interagem no sistema criminal. Por isso, a crescente politização do problema criminal tem alargado o foro da política criminal (ZAFFARONI, 2011, pp. 10-1). Todo o campo penal, enfim, é invadido pela ideologia cínica, hoje predominante, em seus diversos desdobramentos. Em vista dessas questões, necessário demonstrar como opera o cinismo moderno a fim de melhor entendermos a lógica discursiva da ideologia do nosso tempo. Para tanto, faremos uso do poema “O Grande Inquisidor”, de Dostoiévski, para ilustrarmos de forma mais sistematizada os pontos essenciais do cinismo que também atravessa nosso contexto sócio-cultural.

2 O GRANDE CÍNICO: “E SERÁ TUDO EM TEU NOME!”

A face sintetizada do cinismo moderno e sua conseqüente institucionalização talvez possa ser pensada a partir do Grande Inquisidor da obra “Os Irmãos Karamázov”, de Fiódor Dostoiévski. O sombrio Grande Inquisidor, nas palavras de Peter Sloterdijk (SLOTERDIJK, 2007), é apenas aparentemente uma figura da idade média cristã. Ele melhor representa, na modernidade do século XIX – quando Dostoiévski escreve a obra-, um novo conservadorismo cínico. Assemelha-se menos à Inquisição Espanhola – momento em que Jesus regressou na estória narrada por Ivan Karamázov, do que a figuras do tipo de Hitler e de Goebbels.

Como conta Ivan Karamázov em seu poema, depois de os fiéis por tantos séculos clamarem com fervor: *Aparece para nós, Senhor*, eis que Jesus desce à terra. Tudo se passava em Sevilha, século XVI, onde no mais terrível tempo da inquisição as fogueiras de hereges intensamente crepitavam. Mas Jesus quis antes por um instante visitar seus filhos. E mais uma vez passar por entre as multidões como fizera há quinze séculos. Havia no seu rosto a mesma afeição humana, um sorriso sereno de infinita compaixão. Jesus desce as ruas quentes da cidade sulina. E em meio a uma multidão diante da qual o Grande Inquisidor mandou queimar centenas de hereges *ad majorem gloriam Dei*, Jesus aparece em silêncio sem se fazer notar. Entretanto, logo o povo o reconhece e se precipita para assediá-lo. Avoluma-se ao seu redor. O Povo chora e beija o chão em que ele pisa. Jesus cura um cego e ressuscita

uma criança que estava sendo carregada em um caixão. O Grande Inquisidor observa tudo silenciosamente; pára diante da multidão, aponta para Jesus e ordena que o prendam. Jesus é levado a uma prisão que fica na antiga sede do Santo Tribunal. Eis que, à noite, em meio às trevas da prisão, o Grande Inquisidor abre a cela e se posta diante de seu prisioneiro. Depois de certo tempo, pergunta-lhe o Inquisidor: “És Tu? Tu?”. Rapidamente sem ter resposta afirma: “Não respondas, cala-te. Ademais, que poderias dizer? Sei perfeitamente o que irás dizer. Aliás, não tens nem direito de acrescentar nada ao que já tinhas dito. Por que vieste atrapalhar?” (DOSTOIÉVSKI, 2008, pp. 343-7). E com a mesma serenidade e fria consciência, o Grande Inquisidor acrescenta:

Sabes o que vai acontecer amanhã? Não sei quem és e nem quero saber: és Ele ou apenas a semelhança d’Ele, mas amanhã mesmo eu te julgo e te queimo na fogueira como o mais perverso dos hereges, e aquele mesmo povo que hoje te beijou os pés, amanhã, ao meu primeiro sinal, se precipitará a trazer carvão para tua fogueira, sabias? É, é possível que o saibas (DOSTOIÉVSKI, 2008, p. 347).

Nesta narrativa, o velho eclesiástico - o Grande Inquisidor- não agiu por algum ofuscamento ou perturbação, erro ou mal-entendido. Toda a sua ação estava envolvida por uma clareza apavorante. A ele não cabia a indulgência de Jesus diante de seus crucificadores (quando Jesus disse: *eles não sabem o que fazem*), tampouco a frase de Marx – eles não sabem, mas o fazem. O inquisidor sabe o que faz e continua a fazê-lo. Assim, sabendo ele o que faz, tem razões suficientemente fortes para comover a crença que representa (SLOTERDIJK, 2007, p. 287). E, de fato, ele enuncia a Jesus os seus motivos políticos.

A reprovação principal a Jesus se dá pelo fato de ele ter regressado para atrapalhar. E regressado justamente quando, no terror da inquisição, a igreja estava completando sua obra, a saber: “el establecimiento de un sistema de dominio a través de la “verdadera religión”. Jesus não havia apreendido a forma política de pensar. Da mesma sorte que, conforme o Grande Inquisidor, Jesus não havia descoberto a natureza do ser humano da necessidade de dominação. É neste quadro que se descobre, como entende Sloterdijk, as origens do institucionalismo moderno. E talvez seja só neste ponto que confessa

histórica e publicamente sua estrutura cínica: “una mentira consciente que se remite a la necesidad” (SLOTERDIJK, 2007, pp. 287-8).

Neste sentido, o cálculo daqueles que exercem o domínio decorre de que apenas uns poucos possuem a liberdade conforme a idéia que Jesus pregou no deserto ao dizer que nem só de pão vive o homem. Só alguns possuem força o suficiente para vencer a fome. Os demais em nome do pão rechaçam sua liberdade. Alguns dirão segundo esta lógica que: “é preferível que nos escravizeis, mas nos dêem de comer” (DOSTOIÉVSKI, 2008, p. 351). Para o Grande Inquisidor, os homens têm horror à liberdade e sequer há um motivo mais profundo para eles do que entregar essa mesma liberdade, construir seus próprios cárceres e prostrar-se diante de ídolos antigos e modernos. O que resta aos representantes de uma religião da liberdade é que dominem em nome de Cristo. Por isso, O Grande Inquisidor declarou a Jesus de Dostoievski:

Acetamos suportar a liberdade e dominá-los – tão terrível será para eles estarem livres ao cabo de tudo! Mas diremos que te obedecemos e em Teu nome exerceremos o domínio. Nós os enganaremos mais uma vez, pois não deixaremos que tu venhas a nós. É nesse embuste que consistirá nosso sofrimento, porquanto deveremos mentir. (DOSTOIÉVSKI, 2008, p. 352).

Assim, O Grande Inquisidor, arrimado em uma suposição antropológica, reprova Jesus por sua proposta de liberdade do homem. A vida humana, para aqueles que dominam e que são dominados, necessita do costume, da certeza, da Lei e da tradição, numa só expressão, das instituições sociais. Para o Grande Inquisidor, Jesus, com seu ideal de liberdade, não aceitou o homem tal como é. Motivado por seu amor, exigiu dele um esforço para além das suas capacidades. Segundo essa perspectiva, os chefes posteriores, mergulhados em seu realismo como algo simplesmente dado, consideraram o homem pelo o que é: um ser simples, infantil, cômodo e débil. É nesta medida que os dominantes se encarregam do pesado fardo moral do engano consciente. Sacerdotes que pregam conscientemente o contrário da própria doutrina cristã. Ou seja, naturalmente falam de liberdade e, no entanto, colaboram com a doutrina das necessidades – pão, ordem força e Lei-, fazendo dos homens seres manipuláveis. É Neste momento que Sloterdijk nos dirá que

o conceito de liberdade forma o eixo do sistema de repressão: “(...) cuanto más represivo es (Inquisición, etc.), tanto más duramente tiene que incrustarse en las cabezas la retórica de la libertad” (SLOTERDIJK, 2007, p. 289).

É justamente esse o selo da ideologia dos conservadorismos modernos que amparam sua visão numa antropológica pessimista da liberdade. Para Sloterdijk, ali onde se anunciam teorias da liberdade e da emancipação também há uma contradição manifesta, e que soa tal como o discurso cínico do Grande Inquisidor. É a carta do conservadorismo teórico a fundamentação antropológica, a sobrevalorização empírica. Por outro lado, o Grande Inquisidor acredita que fez um sacrifício descomunal e por isso se vê como verdadeira vítima. Acredita que a humanidade só pode ser adequada aos moldes do poder e da inquisição. Ele fala como se as coisas não pudessem ocorrer de outra maneira. Conseqüentemente, essa visão lhe dá uma cômoda segurança e o permite ocultar-se no simulacro cínico, enobrecendo-o ao convertê-lo em vítima (SLOTERDIJK, 2007, p. 291). da lógica da necessidade.

Segue o Inquisidor o primado da realidade, tomando o mundo e as coisas “como são”. Não seria isso outra coisa senão tratar de poder, o poder do saber que esconde o sujeito cínico. Para Sloterdijk, saber e poder são os dois modos pelos quais chegamos ao moderno para além do bem e do mal. E precisamente neste momento em que nossa consciência dá o passo além estará presente o cinismo. O filósofo dirá que cinismo e ilustração se tocam mutuamente, porquanto a ilustração exige tão-somente aquilo que se extrai da realidade, do empírico; e ali onde se avança sem prejuízos, deixa-se atrás de si os limites da moral. Esse para além do bem e do mal não é outra coisa senão “(...) al ámbito en el que no podemos seguir haciendo nada más que tomar los hechos y las realidades “positivamente” tal como son” (SLOTERDIJK, 2007, pp. 291-3).. A diferença entre bem e mal perde toda a sua importância, assim como a límpida distinção entre meios e fins. É a partir dessa constatação que começará aquilo que se chama de modernidade.

Neste contexto, o Grande Inquisidor pode ser entendido como o protótipo político do cinismo moderno. Alguém cujo pensamento é do-

minado por motivos opostos que combatem e se condicionam mutuamente. Segundo sua amarga antropologia, o homem clama por dominação e quer ser enganado, isto é, o homem precisa de ordenamento, este de domínio e este da mentira. Aquele que domina, por sua vez, tem de fazer uso consciente das instituições e quando possível, da força. Em última análise, tudo se converte em meios, inclusive os fins. O grande político moderno é um instrumentalista total. Por tal motivo é que podemos aprender com Dostoiévski a propósito do fenômeno segundo o qual quem quer dominar se vale da verdade para mentir. Sloterdijk chega a compreender o próprio marxismo como uma das mais poderosas teorias realistas do século XIX que foi parar nas mãos dos dominadores (cínicos) modernos. A russificação marxista, para ele, foi notadamente uma perversão aventureira e ilegítima de uma teoria da liberação convertida em instrumento da mais inflexível opressão. Sendo assim, se pensássemos em um possível Marx regressado, perturbador, que tratamento ser-lhe-ia dado? Talvez dissessem os grandes dominadores, no tom de um Grande Inquisidor, que: “(...)jamás, jamás, de los jamases”, regreses. Pues quien volvierea – El mismo o solo su “imagen” – sería innegablemente un perturbador, y lo que sucede con semejante tipo lo sabemos todos muy bien” (SLOTERDIJK, 2007, pp. 295, 298). Em suma, anunciariam o nome de Marx sob a condição inafastável de que ele não regressasse jamais, pois não teria o direito de dizer uma só palavra além do que já foi dito.

Em vista disto, não nos terá revelado o Grande Inquisidor que todos os conhecimentos têm se convertido em um arsenal teórico, sobretudo os de caráter empírico, ao lado dos demais instrumentos do poder? No final de seu discurso, o Grande Inquisidor espera que Jesus diga alguma coisa. Este se mantém em silêncio o tempo todo. Não fala. Não diz uma só palavra. Eis que Jesus como que passando ao ato se aproxima e dá um beijo na exangue boca do velho Inquisidor. Isso o estremece. Ele vai até a porta, abre-a e diz a Jesus: “(...) Vai e não voltes mais... Não voltes em hipótese nenhuma... nunca, nunca!” (DOSTOIÉVSKI, 2008, p. 364). Logo após, o prisioneiro vai embora.

3 O DISCURSO CÍNICO E O CLAMOR PELO REGRESSO

Como podemos observar pelo já exposto, o cínico é aquele que sabe o que faz, mesmo assim o faz. Uma espécie de duplicidade de códigos antagônicos converge em sua consciência, sem que isso lhe ofereça obstáculos a distorções irônicas de sentido. Sendo assim, quais são as regras discursivas que permeiam as práticas penalógicas e a partir do que elas se orientam? O que lhes confere legitimidade?

Destacamos que a fragilidade das manifestações normativas contemporâneas, por serem *ex ante* parodiadas, pode induzir a reações violentas cujo escopo seria garantir a própria manutenção da norma. Assim, a reação atual contra o crime não é apenas característica institucional. Ela diz respeito a mentalidades, interesses e sensibilidades individuais que corroboram a mesma perspectiva cínica. Isso quer dizer que o modo de enfrentamento dessa questão leva-nos ao questionamento das relações políticas, culturas e econômicas existentes, pois o controle do crime está a elas atrelado (GARLAND, 2008, p. 48). E se o cínico é aquele que aprendeu a rir de si mesmo, podemos dizer que na realidade política brasileira essa comicidade se intensifica sob contornos perversos. Dois exemplos. Em 1950, ficou muito conhecido o lema da campanha “Rouba mas faz” de um político chamado Adhemar de Barros cuja estratégia eleitoreira era arrecadar votos por meio de favores políticos (LACLAU, 2010, p. 156). Nos dias atuais a paródia da política se tornou emblemática com a eleição de um palhaço para deputado federal³. Esses acontecimentos, em que pese isolados, são suficientemente emblemáticos para notarmos como a sociedade brasileira tem enfrentado questões de suma seriedade e que, no entanto, são efetivamente ironizadas. Então, o que podemos entender da afirmação de Sloterdijk de que o cínico aprendeu a rir de si mesmo? Não quer dizer outra coisa senão que aquele que enuncia uma norma sabe que o seu conteúdo não vale o que diz.

³ Do “rouba mas faz” da década de 50, no qual o slogan indica uma preocupação (mínima) com a coisa pública, chega-se ao slogan “pior do que está não fica”, evidenciando o caráter cínico, a teatralização da *res publica*. E o que surpreende é que os eleitores, em vez de indignação com o ridículo, tornam tal situação motivo de ironia a ponto de eleger este candidato.

No que toca à questão penal, cumpre frisar que o ideal de reabilitação a partir da década de 1970 rapidamente foi alvejado de críticas ferozes. Ele passou a ser visto como inútil e contraproducente. Esse ideal ruiu no exato momento em que a ideologia que o alimentava desprendeu-se das crenças, valores e práticas da vida moderna. Isso permitiu políticos manifestarem abertamente seus discursos retributivos, legitimados por sentimentos punitivos truculentos que não raro eclodem no seio social. Assim, a retórica da política criminal invoca a revolta do público. Seu compromisso está em conferir consenso à necessidade de retribuição severa ao autor do delito, em vez de procurar entender o fenómeno da criminalidade. Destarte, o centro de gravidade política, não mais amparado em uma política de reabilitação, desloca-se no sentido de buscar a autoridade da população, ou seja, a democratização da política criminal. Devemos observar que o senso comum é costumeiramente signatário de concepções absolutas, suscetível de apoiar eventos espetaculares e motes ideológicos. Com isso, abrem-se as portas para demandas que requerem punição e proteção a qualquer custo, sob pena de restar configurada a tão indesejada impunidade (GARLAND, 2008, p. 252).

Nesta senda, podemos perceber no contexto da prática da execução penal brasileira um modo cínico de aplicação da própria Lei. A Lei n.º 7.010/84, por exemplo, instituiu a ressocialização do preso – mecanismo penal de discurso humanista – como norte teleológico da pena (CARVALHO, 2008). Isso significa que mesmo sabendo da impossibilidade da ressocialização do apenado por meio da prisão (SOZZO, 2009, p. 37), ainda é costume de juízes decidirem conforme o uso dessa máxima, uma finalidade penalógica *a priori* desacreditada. Sabendo das mazelas da prisão, julga-se como se não soubesse. Estamos aqui às voltas de um duplo desmentido, o da Lei e o do juiz, que renega a realidade, no entanto sem contradizer sua percepção. O juiz desmentiroso, portanto, como está em harmonia com o discurso social, tem onde encontrar amparo para sua recusa à castração (LEBRUN, 2008, p. 261) e anular a culpabilidade pela parodiação do enunciado da Lei. Este juiz lembra-nos a fala de Nietzsche na situação em que se sabe que se sonha e ainda se continua a sonhar (NIETZSCHE, 2005, p. 63).

Em conseqüência disso, o próprio enunciado da Lei é parodiado por aqueles que detêm o poder de dizer o Direito. Ou seja, o Direito é dito de forma irônica e suas normas perdem a legitimidade que deveria lhes dar vida. Cabe lembrar que, como explica a psicanálise, quando aquele que dispõe de poder-autoridade, neste caso o juiz, sabe que a Lei que enuncia não vale aquilo que diz, a tendência é que ele tente aplicá-la com maior rigor a fim de manter a existência da própria Lei. Essa lógica faz ressurgir uma autoridade ainda mais perversa e sem limites, nunca satisfeita com seu desejo de punir. E, ademais, não é de se estranhar que o excesso de punição, o excesso de pena sejam um fim constante perquirido por juízes e promotores, sempre insatisfeitos diante de um *supereu* cuja injunção é a transgressão de limites, a satisfação irrestrita. O problema é que diante de um *supereu* que impõe a satisfação irrestrita toda norma parecerá frágil, flexível, nenhum gozo estará à altura do seu imperativo (SAFATLE, 2008). Logo, nenhuma punição será suficiente e correta, sempre faltará pena. Eis certamente uma maneira de impedir a própria satisfação na forma cínica de propagá-la como uma imposição.

A propósito, não seria um equívoco extrair dessa lógica a criminalização excessiva de condutas. Num tempo em que o enunciado da Lei é ironizado, mais Leis penais são elaboradas sob o escopo de dar conta da própria fragilidade que atravessa o tecido social. Daí que se Deus está morto tudo é proibido. Em outros termos, num mundo em tudo é permitido tudo vira crime. Chegando a esse nível em que tudo é proibido, a perversão se generaliza - é um fenômeno sexual, social, político, psíquico, etc., dado que ela só existe enquanto houver interditos (ROUDINESCO, 2008, p.12).

O que sustentamos, portanto, é que as reações repressivas no próprio sistema penal também decorrem da falência dos enunciados que sustentaram e sustentam nossos modos de vida. Daí que práticas como policiamento ostensivo, acusações anônimas, decisões penais sob o fim retributivo ou neutralizador trazem novas preocupações para todo aquele que se ocupa de pensar a vida contemporânea, sobretudo pela flagrante tentativa conservadora de resgatar uma autoridade que já não dispõem mais de seu lugar. Aliás, não nos salta aos olhos o porquê de haver tanta crença em incumbir à Lei penal a solução a respeito da imposição de

limites numa época em que a figura paterna perde o seu lugar? Talvez uma indicação do que se está desejando atualmente já tenha sido revelado por Lacan quando ele disse aos alunos alvoroçados no ano de 1969: “É ao que vocês aspiram como revolucionários, a um mestre. Vocês o terão” (LACAN, 1992, p.218). Então, perguntamos: os fiéis que na estória de Ivan Karamázov clamavam pelo regresso de Cristo hoje não clamam pelo retorno de uma autoridade que os alivie da angústia que carregam?

4 O DISCURSO SÁDICO: A INVERSÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Elisabeth Roudinesco explica que a expressão “perversão” foi forjada a partir do latim *perversio*, entre 1308 e 1444. Já o adjetivo perverso é atestado em 1190 no francês. Deriva de *perversitas* e *perversus*, participio passado de *pervertere*, podendo ter o significado de retornar, derrubar, inverter, ou até mesmo erodir, desorganizar, praticar extravagâncias. Nesse sentido, o postulado dos direitos humanos obedece a uma estrita aplicação perversa à maneira sadéana na diversidade de incidências práticas: a inversão da Lei, o mundo da norma invertida, no sentido de: “(...) idolatrar a autoridade a ponto de se identificar com a Lei para melhor invertê-la” (ROUDINESCO, 2008, p. 9 e 113).

A história dos direitos humanos, segundo Hinkelammert, é a história da sua inversão, tornando a violação desses mesmos direitos humanos um imperativo. Para ele: “El Occidente conquistó el mundo, destruyó culturas y civilizaciones, cometió genocidios nunca vistos, sin embargo todo eso lo hizo para salvar los derechos humanos” (HINKELAMMERT, 2000).

No mesmo sentido, numa época em que a democracia é um dogma inquestionável, partindo da declaração de direitos humanos, ela desemboca na suspensão desses mesmos direitos. Como em qualquer legislação, democrática ou não, a suspensão se dá contra aquele que viola a norma, de modo que a norma é invertida no seu contrário pela relação crime e castigo; e por ser regulada por um Estado, um poder político, a garantia dos direitos humanos ocorre precisamente por sua inversão: a garantia por meio da violação legítima dos direitos do

violador. Este não é visto como um violador parcial da própria norma. Sua ofensa é considerada um ataque ao conjunto que compõe os diversos direitos humanos, como um ataque à ordem vigente do direito e, por conseguinte, à sociedade mesma. Em suma, o violador é visto como um inimigo da humanidade, da dignidade humana, de tudo que for humanamente bom. Frente àquele que se representa enquanto inimigo de todo o humano a humanidade lhe é suspensa. A violação dos seus direitos humanos se transforma em imperativo categórico de um razão prática cujo amor ao próximo se transforma na mais brutal destruição do outro (HINKELAMMERT, 2001).

Para além da subversão institucional, os crescentes movimentos sociais de direitos humanos, demandando por mais direito penal, auxiliam de forma perversa a ampliação do controle punitivo. E não foi diferente em relação à criminologia. Durante os anos de 1980, o discurso da criminologia crítica estava diante de um impasse: “desenvolver as políticas criminais alternativas e o discurso de descriminalização ou aderir à inversão de seletividade do direito penal estabelecendo contrapoder proletário” (CARVALHO, 2010, p.121). Por tal razão, Larrauri afirmou que os avanços do *labeling approach* não foram suficientes, e pior, sua política criminal proporcionou resultados indesejados. Para correntes realistas de esquerda o delito se apresentava como um problema das classes sociais menos privilegiadas. Então a tarefa da criminologia seria lutar contra o delito e, para tanto, teria de utilizar o sistema penal, elaborando um programa de controle penal mínimo, mais democrático e multi-institucional (LARRAURI, 2000, p. 197). Neste sentido, as políticas criminais alternativas foram inseridas no bojo do discurso da contracultura. No entanto, a inversão da seletividade criminal inflamou políticas criminais direcionadas aos crimes econômicos, uma via para alcançar a justiça social por meio do sistema penal. Tem-se como parâmetro a criminologia de Baratta, a qual visualizava a transformação social e institucional estendendo o reforço da tutela penal em áreas de interesse essencial (saúde, segurança no trabalho, integridade ecológica). Baratta entendia ser primordial dirigir mecanismos de controle social à criminalidade econômica, aos grandes desvios criminais nos órgãos estatais e à criminalidade organizada (BARATTA, 2002, pp.201-

4). Com a adesão da criminologia crítica à resposta penal, políticas criminais fomentaram a maximização do controle do crime.

Seguindo este rumo, a criminologia deixa de ser crítica, abandona a crítica ao poder punitivo e passa a sustentar teorias legitimadoras do poder cínico. Enfim, a criminologia se torna um instrumento do poder. Por se pautar pelo discurso de proteção dos direitos humanos e da promoção da justiça social por meio do direito penal, ela promove justamente o que devia evitar: a inversão do discurso, estendendo o alcance do sistema penal (CARVALHO, 2010, p.121). Mais uma vez, então, o poder completa a sua maior façanha: fazer-se amar (Legendre).

5 O DISCURSO MASOQUISTA E A NOVA ORDEM VITIMÁRIA

O relator do nosso anteprojeto dedicou pessoalmente a reforma ao menino João Hélio, uma das grandes vítimas da violência no Brasil.

A partir da década de 1980 a criminologia crítica se vê em situação de crise, suas concepções são questionadas. Novos movimentos sociais - os setores mais débeis- de mulheres, ecologistas, trabalhadores, etc., representam uma nova moral. Eles não se deixam enquadrar em direita ou esquerda política de maneira nítida. Acompanhando esse movimento, proliferam estudos vitimológicos. Estes recorrem ao direito penal para defender outros interesses: os das vítimas. Se a criminologia crítica erigiu um novo paradigma, sem dúvida foi a da criminalização (LARRAURI, 2008, p.192 e 218).

Atualmente, manifestações sob a expressão de ressentimentos públicos se tornam a arma retórica na tomada de decisões e no incremento punitivo. O sentimento das vítimas aviltadas e temerosas, bem como de suas famílias é instrumentalizado como uma peça manejada na incorporação de Leis penais e políticas criminais (GARLAND, 2008, p.52-3). O discurso oficial não se cansa de canalizar o sentimento público, uma linguagem de condenação que constrói sua técnica num desejo de reparar as dores das vítimas e de seus entes com a imagem do sofrimento, quer da vítima temerosa, quer logicamente de seu cruel algoz.

Se no enquadramento penal-previdenciário as vítimas não figuravam além da condição de sujeito passivo de um fato, reduzidas a de-

nunciante e testemunha, hoje elas insaciavelmente são invocadas dando legitimidade a medidas punitivas e segregatórias. A ONU, ademais, recomenda que as vítimas sejam brindadas de atenção (ZAFFARONI, 2011, p. 548). Na experiência de Garland: “O imperativo político é no sentido de que as vítimas devem ser protegidas, seus clamores devem ser ouvidos, sua memória deve ser honrada, sua raiva deve ser expressa, seus medos devem ser tratados” (GARLAND, 2008, p. 55). Contudo, qualquer tipo possibilidade de atenção direcionada aos direitos do agressor é considerada um desrespeito à vítima. Os interesses de vítima e condenado são antagonizados, estão em condição diametralmente oposta, como se a garantia do direito do ofensor implicasse na supressão das prerrogativas de quem se tornou vítima. O menor afastamento da tese das vítimas se torna uma intolerável crueldade, e até mesmo processos judiciais são censurados por não estarem à altura do drama e do sofrimento. Cria-se, desta maneira, um ambiente em que a figura simbólica da vítima se torna muito mais representativa e quem quer que por elas fale falará por toda a sociedade. Os próprios meios de comunicação, atuando sob a jurisdição das emoções, autoproclamam-se porta-vozes da opinião pública (fascinada pela morte e pela transgressão) (GARAPON, 1996, pp. 104-5). Ademais, não faltam programas de televisão em que, numa cena nada terapêutica, as vítimas desabafam sobre seu sofrimento, é a dor que as obriga a falar diante das câmeras. A imagem da vítima, portanto, serve de metonímia da vida real, utilizada rotineiramente na conexão de problemas de segurança pública na cultura contemporânea (GARLAND, 2008, pp. 55-6 e 266). Neste movimento, novas formas repositivas se tornaram a prioridade em sede penal, desde condenações a indenização, mediação entre autor do crime e vítima, até programas cujo tratamento enfatiza a dimensão da gravidade do delito na vida das vítimas. O sistema penal notavelmente se reinventou buscando ser um prestador de serviços das vítimas, em vez de prestar um serviço público.

Essa lógica vitimária tem como conseqüência o aproveitamento político e comercial da experiência de sofrimento da vítima, sofrimento que é reforçado e lembrado toda vez que a necessidade televisiva a evocar. Isso porque os chamados *fait divers*, ausentes de interpretação,

são significantes por si sós, por evidência e, obviamente, renitentes a qualquer abordagem teórica. Ou seja, o seu sentido é atribuído como fato, é-lhe imanente, por sinal um dos cânones que esconde armadilhas sob a roupagem de transparência (GARAPON, 1996, pp. 106-25). Desta feita, debates sobre o crime dão voz a regurgitações discursivas truculentas, condicionadas a emoções viscerais que atam o elo de identificação daquele que assiste ao sofrimento do vitimado. Depoimentos impactantes de vítimas são a forma de demonstrar e intensificar como ela foi afetada na sua particularidade e singularidade humana. Com já havia criticado J. Baudrillard: “Por toda a parte a miséria e o sofrimento dos outros se tornaram a matéria-prima e a cena primitiva. A condição vitimária servida pelos Direitos do Homem como simples ideologia fúnebre” (BAUDRILLARD, 1996, p. 173).

Neste cenário, a ordem vitimária representa uma demanda dos cidadãos por respostas punitivas aos “seus” ofensores, compondo o que se chama de populismo punitivo. Neste caso, não se pode falar em produção de imposição política ou manipulação midiática. Tampouco seria correto afirmar que destes se estaria livre. Mas o que se chama populismo punitivo é o resultado de uma vontade popular vinda de todos os lados pautada pela matéria da segurança urbana. Não por outro motivo, o populismo se torna uma das tecnologias necessárias para se fazer política. O seu conteúdo referencial fundante é: “(...) lo que piensa e siente ‘la gente’” (SOZZO, 2009, p. 42). Mecanismos formais de eleição, realização de movimentos massivos de iniciativa política, resultados de pesquisa de opinião pública, depoimentos de representantes de direitos, em especial os das vítimas, representam uma crescente legitimação *desde abajo*, uma democratização do controle do delito. A expressão marcante desses movimentos são as emoções, os sentimentos (a política afetual). Esta forma sentimental de fazer política só consegue ser representativa com o código binário agressor/vítima. Esses são sentimentos abertamente negativos a respeito do autor do delito. Se tais sentimentos há pouco tempo se manifestavam na forma de compaixão e solidariedade, hoje eles são a marca do ódio, da vingança e da indignação (SOZZO, 2009, p. 43). Daí decorre o incremento da severidade do castigo penal, seja como receita estratégico-discursiva com forte teor de adrenalina no

controle do delito (GARAPON, 1996, p. 109), seja no endurecimento da aplicação e do cumprimento da Lei penal.

6 O DISCURSO FETICHISTA E A *CRIMINOMETRIA*: UMA NOVAFALA?

O esquema lógico da Novafala que Orwell nos chama a atenção a respeito da transformação ou da desumanização do homem limitando sua capacidade de pensar é realizada com a ferramenta da linguagem. É a partir desse instrumento bem sucedido de dominação total que se faria presente aquilo que o autor chamou de *duplípensamento*: situação em que o sujeito é capaz de abrigar simultaneamente na cabeça duas crenças contraditórias. Tal situação paradoxal permite ao partido rejeitar e aviltar os princípios socialistas, fazendo-o em nome do socialismo. Sem dúvida é uma espécie de cinismo semântico. Como disse Erich Fromm, no posfácio de 1984, "(...) seu conteúdo é invertido para o oposto, e ainda assim as pessoas acreditam que a ideologia significa o que diz" (ORWELL, 2009, p. 377). Esse mecanismo cínico só gera seus efeitos perversos com a extinção das palavras, a redução da fala.

No que se refere ao campo criminológico emerge também uma Novafala em suas diversas implicações. David Garland comenta que, atualmente, o pensamento criminológico é algo atrativo para os interesses das autoridades. Ambos descobrem afinidades entre suas preocupações efetivas. As novas criminologias, eminentemente práticas e não-teóricas, chamadas por Garland de "criminologias da vida cotidiana", têm servido de sustentáculo à política e ao controle do crime. As novas criminologias compõem um conjunto de formulações prático-teóricas que analisam atividades de rotina, vêem o crime de acordo com a oportunidade e o estilo de vida, bem como o entendem como uma decisão racional. Logo, a maneira de prevenção é situacional. O traço comum dessas criminologias é que o crime é algo normal, uma forma de comportamento generalizada, característica da vida econômica e social contemporâneas. É dizer, cometer um crime não faz do autor um sujeito predisposto para tal prática ou um sujeito anormal, no sentido positivista do termo. Não mais um desvio, o crime é visto, então, como resultado da interação social, um risco rotineiro a ser calculado ou um acidente a ser

evitado. Daí que a criminologia não mais analisa o crime retrospectiva e individualmente. Seu interesse agora é ver o crime por um prisma prospectivo e em termos agregados (GARLAND, 2008, pp. 53, 273-5).

Nessa empreitada vem a pesquisa criminológica oferecer estudos estatísticos com o fito de desvendar a criminalidade real. As estatísticas ganharam uma dimensão científica e se tornaram um mecanismo privilegiado para o controle social. Não obstante, diante da cifra oculta da criminalidade, o desafio para a investigação criminológica é desenvolver técnicas do campo escuro (negação da lacuna). São os *social surveys*, que vão desde inquéritos de auto-denúncia - perguntas a respeito de quantos crimes uma pessoa cometeu num período determinado-, até inquéritos de vitimização - nos quais pessoas são interrogadas sobre suas experiências como vítimas (DIAS; ANDRADE, 2007, pp. 130-8). Esses inquéritos têm por meta descobrir a localização da delinqüência, mapeando regiões mais suscetíveis a práticas delitivas e revelar o verdadeiro quadro da criminalidade.

Não é de se estranhar essa tendência da criminologia científica da estatística ou o que podemos designar como *criminometria*, pois hoje estamos na transição de uma economia do signifiante para a economia do signo. O número é a “vontade de real” expressa nas pesquisas criminológicas que denunciam não mais o poder, mas o crime como algo a ser evitado. Por conta disso, podemos lembrar que a ciência se encontra no lugar que antes era do texto. Nossa cultura desvaloriza o texto e dá maior relevância à organização do número e à escrita científica. Conforme Melman: “A escrita científica, lógica e matematicamente determinada, exclui de seu percurso, expede para fora, recusa tudo o que tem traços de algum tipo de corte, de parasitagem, de erro, de inesperado...” (MELMAN, 2008, p.132). O que caracteriza algo da ordem do científico é expulsar todo sujeito que fala. Em vista disto, hoje podemos presenciar a constituição de uma Novafala no campo da pesquisa criminológica, instituindo uma racionalidade sem alteridade, em que o Outro não existe.

Essa criminologia da Novafala é uma criminologia de uma não-fala em que o criminólogo diz: “não-Falo”. A psicanálise explica que o interdito incestuoso equivale a um desprendimento do universo das coi-

sas (criança corpo a corpo com a mãe) operada pela metáfora da relação com o pai. Assim, a palavra é o interdito do incesto com a coisa. É a partir da Lei da linguagem que poderemos falar em castração simbólica. O pai é o que virá representar essa Lei da linguagem, o significante fálico. O Nome-do-Pai vem a inscrever um “não-tudo”, não tudo nas coisas. O significante fálico é o significante da não satisfação do desejo por completo e, por isso, o gozo é marcado por sua sempre parcial realização (LEBRUN, 2004, pp.35-7). No entanto, negando a existência de lacunas na sua pesquisa, o criminólogo procura totalizar sua experiência levando seu objeto à condição de todo, ele procura gozar por completo, negando o significante fálico, isto é, negando a divisão subjetiva que lhe constitui. Em suma, por uma vontade de incesto (acesso direito à coisa), o criminólogo intenta negar as Leis da linguagem com a *criminometria*, manifestação última da sua paixão obscena pelo Real.

Eis a psicanálise como saber que pode nos ajudar a desvendar a relação do sujeito com o seu próprio desejo e com o poder, questão impensável para a *criminometria*, uma vez que esta expulsa de sua pesquisa tudo que é da ordem do indeterminado, da obscuridade, da incerteza. Assim sendo, não estaria o criminólogo na posição de corpo-máquina acoplado à máquina estatal, negando a sua própria condição de ser falante com o esgotamento da forma crítica que aponta para um kantismo desesperado que não aceita os próprios limites ou até mesmo a própria morte?

As criminologias empíricas (invasão das etnografias) e as pesquisas estatísticas demonstram que o objeto criminológico não vale mais por aquilo que representa (economia do significante), mas por aquilo que é, o ser do objeto (MELMAN, 2008, p.2008). Essa ontologização metodológica descarta aquilo que é da ordem do indeterminado, do obscuro. Ou seja, está-se numa linguagem de signos. É a partir daí que os sujeitos necessitam da relação direita com objeto a fim de obterem seu gozo perverso, não mais mediado pelo significante. O criminólogo não castrado, que não sofre as implicações da fala, é aquele que não evoca a dimensão do gozo do Outro, não se atrela ao gozo fálico. Essa é a violência do criminólogo contemporâneo. Para ele, as palavras não têm mais eficácia, pois aquele que fala não é mais reconhecido. São sobrevalorizados tão-somente os números (MELMAN, 2008, p. 69).

A propósito, Foucault já havia alertado que a estatística é o saber do Estado. Com ela o Estado descobre a sua própria e as outras forças. É por essa técnica empírica que uma série de questões será levantada: a aplicação da Lei penal, a organização preventiva, a punição corretiva, etc. Tudo comandado, conforme bem explica Foucault, por perguntas do gênero: “(...) qual é a taxa média da criminalidade desse tipo? Como se pode prever estatisticamente que haverá esta ou aquela quantidade de roubos num momento dado, numa sociedade dada, numa cidade dada, na cidade, no campo, em determinada camada social, etc.?” (FOUCAULT, 2008, p.7). Não é de se duvidar que logo criem calendários criminológicos, lançando-se a tarefa social de controle absoluto do crime pelo mapeando rígido de condutas.

Na mesma linha, Vattimo comenta que a crítica de Nietzsche ao objetivismo historiográfico (doença histórica) teve razão pela conseqüente e inevitável separação de teoria e prática decorrente do conhecimento entregue à legitimidade científica, que a propósito: “(...) se devia combater porque se fundava no pressuposto de que tornar-se consciente de um número sempre maior de dados do passado era um valor por si só, independente de qualquer referência aos problemas do presente e do futuro” (VATTIMO, 1980, p. 37).

Em suma, por acaso hoje não nos encaminhamos para a lógica de uma Novafala Orwelliana quando nos introduzimos numa nova economia psíquica em que não há mais divisão subjetiva? O criminólogo obcecado pelo número e pelo Real, o objeto empírico fetichizado levado à condição de totalidade, não perde conseqüentemente sua capacidade de julgar (Harrendt) quando se torna um gestor dos números? A criminologia não perde com isso sua capacidade discursiva e principalmente crítica?

7 CONCLUSÃO

Dostoiévski imaginou um Cristo que regressara num tempo funesto, no furor da inquisição, momento em que suas palavras - inscritas na bíblica como se na própria carne - foram pervertidas do modo mais radical. Parece bastante revelador para os nossos tempos o fato de Jesus de Dostoiévski não ter dito uma só palavra, ficar emudecido diante

do discurso do grande inquisidor. Afirmamos isso porque aquilo que a nova economia psíquica vem promover é justamente a nulidade do discurso do Outro. E é por isso que estamos às voltas de sujeitos do limbo (LEBRUN, 2008, p. 303), sujeitos sem Outrem, que evitam o encontro com a alteridade do outro.

Por encontro devemos entender que “implica deixar seu lugar à subtração do gozo, à perda, que portanto sempre se trata no fim das contas de uma não-relação”. Logo, o encontro corresponde à anuência do sujeito em se furtar de parte do gozo extraído do seu corpo – efeito menos-de-gozar da linguagem – “e que tenha aceitado ser entregue a cada vez, no encontro com o outro, à repetição dessa *perda*” (LEBRUN, 2008, p.294) Desta forma, só haverá encontro quando se consentir em deixar-se “desregular” com a inserção no sistema simbólico cuja regulação do gozo opera pelo significante. É a partir disso, enquanto responsável por essa subtração de gozo, que o sujeito será tributário de obrigações de ser falante (LEBRUN, 2008, p.295). E o que ocorre em se fazendo o contrário: sujeitos cujo gozo é incondicional *a priori*, cuja fala se perde a cada dia? Parece ter tido razão Hannah Arendt quando viu nos funcionários nazistas sujeitos que perdiam a capacidade de julgar à medida que não sabiam mais realizar distinções. A perda dessa capacidade foi bem demonstrada por Orwell: o pensamento limitado pela Novafala podia operar mediante duas idéias contrapostas sem que isso causasse um curto-circuito mental. Nisso vemos o ganho de uma arma cínica: a linguagem como instrumento do poder.

A propósito, não podemos observar sem muito esforço que a própria economia do signo é marcada pela recusa de qualquer tipo de encontro, uma vez que o signo vale por si só num mundo fechado em si mesmo (ilhado)? A economia do significante ao contrário depende de uma remissão, de um contato, de um encontro, encontro este que se efetiva com outros significantes em infindáveis interconexões sem se bastarem por si próprios. Então, não seria essa a condição para estabelecermos o encontro a partir do qual pressupomos a condição do Outro? Lacan falou em sujeito do significante. Atualmente, sem dúvida, estamos diante de sujeitos do signo. O signo deixa o outro num mundo sem fala, o número emudece o criminólogo, assim como o Grande Inquisidor com seu discurso opressor emudeceu Jesus de Dostoiévski.

REFERÊNCIAS

- BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito penal: introdução à sociologia do direito penal*. Tradução de Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Revan, 2002.
- BAUDRILLARD, Jean. *O Crime Perfeito*. Lisboa: Relógio D'Água, 1996.
- CARVALHO, Salo de. *Antimanual de Criminologia*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.
- CARVALHO, Salo de. *Pena e Garantias*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.
- DIAS, Jorge de Figueiredo. ANDRADE, Manuel da Costa. *Criminologia: o homem delinqüente e a sociedade criminógena*. Coimbra: Coimbra Editora, 2007.
- DOSTOIÉVSKI, Fiódor. *Os Irmãos Karamázov*. Tradução de Paulo Bezerra. São Paulo: Ed. 34, 2008.
- FOUCAULT, Michel. *Segurança, Território, População*. Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008.
- GARAPON, Antoine. *O Guardador de Promessas: justiça e democracia*. Lisboa: Instituto Piaget, 1996.
- GARLAND, David. *A Cultura do Controle*. Tradução de André Nascimento. Rio de Janeiro: Revan, 2008.
- HINKELAMMERT, Franz J. Democracia, Estructura Económico-Social y Formación del Mundo Mítico Religioso. *In Revista Pasos*, n. 03. San José, 2001.
- HINKELAMMERT, Franz J. La Inversión de los Derechos Humanos: el caso John Locke. *In HERRERA FLORES, Joaquín. El Vuelo del Anteo: derechos humanos y crítica de la razón liberal*. Bilbao: Desclée de Brouwer, 2000.
- LACAN, Jacques. *O Seminário: o avesso da psicanálise*. Tradução de Ary Roitman. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1992.
- LACLAU, Ernesto. *La Razón Populista*. Trad. de Soledad Laclau. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2010.

LARRAURI, Elena. *La Herencia de la Criminología Crítica*. Madrid: Siglo Veintiuno, 2000.

LEBRUN, Jean-Pierre. *A Perversão Comum: viver juntos sem outro*. Tradução de Procopio Abreu. Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 2008.

LEBRUN, Jean-Pierre. *Um Mundo sem Limite*. Tradução de Sandra Regina Felgueiras. Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 2004.

MELMAN, Charles. *O Homem sem Gravidade: gozar a qualquer preço*. Tradução de Sandra Regina Felgueiras. Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 2008.

NIETZSCHE, Friedrich Willhellm. *A Gaia Ciência*. Tradução de Heloisa da Graça Burati. São Paulo: Rideel, 2005.

ORWELL, George. *1984*. Tradução de Alexandre Hubner, Heloisa Jahn. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

ROUDINESCO, Elisabeth. *A Parte Obscura de nós Mesmos: uma história dos perversos*. Tradução de André Telles: Rio de Janeiro, Ed. Jorge Zahar, 2008.

SAFATLE, Vladimir. *Cinismo e Falência da Crítica*. São Paulo: Boitempo, 2008.

SLOTERDIJK, Peter. *Crítica de la Razón Cínica*. Tradução de Miguel Ángel Veja: Siruela, 2007.

SOZZO, Maximo. Populismo Punitivo, Proyecto Normalizador y 'Prisión-Depósito' en Argentina. In *Sistema Penal e Violência*. v. 1. n.1. Porto Alegre, 2009.

VATTIMO, Gianni. *As Aventuras da Diferença: o que significa pensar depois de Heidegger e Nietzsche*. Tradução de José Eduardo Rodil. Lisboa: Edições 70, 1980.

ZAFFARONI, Eugênio Raul. *La palabra de los muertos: conferencias de criminología cautelar*. Buenos Aires: Ediar, 2011.